

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Luiz Bassuma e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 28, inclui inciso no art. 29 e institui parágrafo único no art. 82 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da criação da "Comissão de Transição" após a eleição do Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §1º, renumerando-se os demais:

"Art. 28.....

§1º – No prazo de 5 dias após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Governador de Estado não reeleito fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Governador eleito.

.....(NR)"

Art. 2º. O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais.

"Art. 29.....

III - No prazo de 5 dias após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o

Prefeito não reeleito fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Prefeito eleito.

.....(NR)”

Art. 3º. O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

”Art. 82.....

Parágrafo único. No prazo de 5 dias após a divulgação do resultado definitivo da eleição pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente da República não reeleito fica obrigado a instaurar Comissão de Transição de Governo com a participação da equipe do Presidente da República eleito (NR).

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática da democracia representativa exige que o processo de transição entre dois mandatos com representação popular seja aberto, transparente e voltado para a defesa do interesse público. Na era da política pacífica e democrática, com partidos legitimados pelas urnas e renovação periódica do mandato representativo por intermédio de eleições livres e idôneas, é inaceitável a prática da sonegação de informações, da perseguição política e do comportamento pautado por relações de antagonismo permanente.

A Proposta de Emenda à Constituição que apresentamos visa regulamentar o processo de transição política entre mandatos representativos, referendados pelas urnas, no âmbito dos Poderes Executivos em nível federal, estadual e municipal. Em nosso entendimento, ao tornarmos obrigatória a instituição de “Comissão de Transição”, a vigorar nos últimos meses do mandato que se encerra, irá representar significativo ganho em termos de transparência, eficiência governamental e defesa do interesse público.

Embora algumas transições políticas já tenham contado com a experiência da instauração de “Comissão de Transição”, criada pela espontânea iniciativa das partes interessadas e com bons resultados políticos alcançados, em inúmeros casos têm havido sonegação de informação, rivalidades não sanadas e reiteradas práticas prejudiciais à saúde financeira e

administrativa dos Poderes Públicos.

Visando enfrentar esse problema, a solução encontrada foi regulamentar o funcionamento da “Comissão de Transição” e torná-la obrigatória para todas as trocas de mandato no âmbito dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Aquelas unidades da federação que já se utilizam informalmente da “Comissão de Transição” terão na PEC apresentada a oportuna institucionalização dessa prática. No caso das comunidades políticas com nenhuma prática em sua utilização, a “Comissão de Transição” irá representar significativo ganho de transparência para os futuros detentores de mandato no âmbito do Poder Executivo.

As informações sobre a situação das contas da administração pública, as dívidas assumidas, os projetos em andamento, o estágio das obras públicas em implementação, entre outros temas relevantes, são indispensáveis para que os novos administradores públicos respaldados pelas urnas possam elaborar o planejamento de suas ações futuras com efetivo conhecimento de causa.

Finalmente, a adoção da iniciativa em nível constitucional se justifica pelo fato de que a temática do mandato representativo (princípios gerais, duração e possibilidade de reeleição) é tratada em vários artigos da Constituição de 1988. Na medida em que a instituição da “Comissão de Transição” estabelece uma figura jurídica nova, naquele período final de duração do mandato representativo que já conta com outro representante legitimamente eleito, entendemos que a mesma deve ser normatizada por intermédio de Proposta de Emenda Constitucional.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2005.

LUIZ BASSUMA
Deputado Federal-PT-BA